

**LEI MUNICIPAL Nº 5.627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Autoriza o Poder Executivo a doar terreno do Município para a empresa PAULO VOLMAR MAIER DE VARGAS MÓVEIS - ME, e dá outras providências.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a doar terreno urbano, sob a matrícula nº 31.697, com área de 760,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na esquina das Ruas Santarém, lado ímpar e Coronel Neves, lado par, no quarteirão incompleto, formado pelas ditas vias e Rua Projetada A, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao Norte, onde mede 38,00m, com a Rua Santarém, pelos fundos, ao Sul, onde mede 38,00m, com terreno do Município de Taquara; por um lado ao Leste, onde mede 20,00m, com terreno do Município de Taquara; por outro lado, a Oeste, onde mede 20,00m, com a Rua Cel. Neves, para a empresa **PAULO VOLMAR MAIER DE VARGAS MÓVEIS - ME**, CNPJ nº 07.960.021/0001-06, localizada na Rua Cel. Neves, 2084, Bairro Campestre, no Município de Taquara/RS.

**Art. 2º** A empresa beneficiada com os incentivos previstos nesta Lei deverá:

I - manter no mínimo, 06 empregos diretos e indiretos, até o final do ano de 2015;

II - manter no mínimo, 09 empregos diretos e indiretos, até o final do ano de 2016;

III - comprovar um faturamento mensal, no mínimo, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no ano de 2015.

IV - comprovar um faturamento mensal, no mínimo, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no ano de 2016.

**Art. 3º** A doação prevista nesta Lei será cancelada e a respectiva área de terras reverterá ao Município de Taquara, incluindo as benfeitorias existentes, sem direito a indenização, mediante as seguintes condições:

I - Não implementação das condições previstas no artigo 2º desta Lei;

II - No caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado no prazo inferior a dez anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara, RS, 18 de dezembro de 2014.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

João Luiz Ferreira  
Secretário de Administração